



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

## EDITAL MATRIZ DE CREDENCIAMENTO

### PARTE A – PREÂMBULO

**I. Regência legal:**

Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

**II. Órgão/entidade e setor:**

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB  
Superintendência de Gestão dos Sistemas e Regulação da Atenção à Saúde (SUREGS)

**III. Número de ordem:**

Credenciamento nº 004/2015

**IV. Portaria de abertura/DOE:**

Instrução nº 004/2015, publicada no DOE de 14 de outubro de 2015.  
Portaria Estadual nº 1.297 de 11 de outubro de 2016 publicada no DOE de 14 de outubro de 2016.

**V. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:**

Credenciamento e interessados para a prestação de serviços de cirurgia de ortopedia e traumatologia

Família:  
Ortopedia e Traumatologia  
Código: 09.21

**VI. Processo administrativo nº :**

5550150032006

**VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):**

( x ) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

**VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):**

Empreitada por preço ( ) global ( X ) unitário

**IX. Prazo do credenciamento:**

A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da publicação da Portaria a que se refere o item IV.

**X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:**

Endereço: Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, Ed. TK Tower, 12º andar, Pituba. CEP: 41.810-012 Salvador – BA

Data: A partir de 19/10/2015

Horário: Das 08h30 às 17h30

**XI. Dotação orçamentária:**

Unidade Gestora:  
319601.006

Fonte:  
130/281

Projeto/Atividade:  
4139

Elemento de despesa:  
339039

**XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**XII-1. Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação:

**Para pessoas jurídicas:**

- a) de registro público no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

**Para pessoas naturais:**

- a) cédula de identidade.

**XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista [assinalar as pessoas elegíveis ao certame]**

**Para pessoas jurídicas:**

**XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005 e Portaria nº 358, de 05 de setembro de 2014, do Ministério da Fazenda.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

**XII-2.1.1** As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VI**.

**XII-2.1.2** A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

**XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:**

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Para pessoas naturais:**

**XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio.

---

**XII-3. Qualificação Técnica**, através de:

**Serviços em geral**

- comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1. [Art. 101, II]**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- ( X ) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2. [Art. 101, IV]**
- ( X ) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII.3. [Art. 101, III]**
- ( ) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja: **[indicar qual a exigência e a base legal] [Art. 101. V]**  
**XII-3.1** A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
- ( X ) Serviços sujeitos a fiscalização de entidade profissional
- ( X ) registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: **Conselho Regional de Medicina da Bahia**
- ( X ) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1. [Art. 101, II]**
- ( X ) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2. [Art. 101, IV]**
- ( X ) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII.3. [Art. 101, III]**
- ( ) comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado. **[Art. 101, §2º]**
- ( ) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja: **[indicar qual a exigência e a base legal] [art. 101. V]**  
**XII-3.1** A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.  
**XII-3.2** A comprovação de que o proponente possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

---

**XII-4. Qualificação econômico-financeira:**

- ( X ) não exigível  
( ) a ser comprovada mediante: **[assinalar o que será exigido e colocar alíneas]**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- ( ) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O proponente apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- ( ) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

---

**XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**

- ( ) Não se aplica **[pessoa natural]**
- (X) Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento.

---

**XIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:**

(X) **O credenciamento se processa com a utilização do SIMPAS:**

- ( ) O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação. **[contratação acima da faixa de convite]**
- (X) O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou o Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação. **[contratação na faixa de convite]**

---

**XIV. Garantia do contrato:**

- ( ) Não exigível **[para pessoas naturais e outras situações em que não haja risco]**
- ( ) A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de ( )  **5%** do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.
- ( ) A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de ( )  **5%** do valor do contrato, a qual será acrescida de ( )  **20%** do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato. **[contratos que importem na entrega de bens pela Administração – art. 138 da Lei estadual nº 9.433/05]**

---

**XV. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:**

**Responsável:** Comissão Permanente de Credenciamento, constituída pela Portaria Estadual nº 514 de 20 de maio de 2015, publicada no DOE de 21 de maio de 2015.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Endereço: Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, Ed. TK Tower, 12º andar, Pituba. CEP: 41.810.012 – Salvador – BA.

Horário: Das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h30	Tel.: 3117-2804	Fax: 3116-3957	E-mail: suregs.credenciamento@saude.ba.gov.br
--	-----------------	----------------	---

**XVI. Âmbito geográfico deste credenciamento:**

Macrorregiões, microrregiões e respectivos municípios definidos na portaria que se refere o **item IV**

**XVII. Participação de consórcios:**

Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

**XVIII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão**

Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

**XVIII-1 Dos preços constantes da Portaria:**

**XVIII-1.1** Os preços são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

**XVIII-1.2** Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento caberá à nova Portaria a estipulação de preços.

**XIX. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)**

Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Parecer nº PGE-PA-NSESAB-SRR-297/2015

**XX. Índice de apêndices: [assinalar os que integram o convocatório]**

**SEÇÕES**

- SEÇÃO A - PREÂMBULO  
 SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

**ANEXOS**

- I. Disposições Gerais  
 II. Modelo de Requerimento de Credenciamento  
 III. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame  
 IV. Termo de Adesão ao Credenciamento  
 V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor  
 VI. Modelo de Declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06)  
**[exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**  
 VII. Modelos de Prova de Qualificação Técnica:  
 VII.1 Modelo de Comprovação de Aptidão e Desempenho  
 VII.2 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos  
 Declaração firmada pelo proponente  
 VII.3 Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**INSTRUÇÃO Nº 004 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015**

1. Os prestadores de serviços médicos cirúrgicos na área de Cirurgia de Ortopedia e traumatologia, a serem credenciados pela Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde (SUREGS), deverão observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.

2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

2.1. A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – **SESAB**, por intermédio da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde (SUREGS);

2.2. Os prestadores de serviço cirúrgicos na área de Cirurgia de Ortopedia e Traumatologia.

3. Para os fins desta Instrução são consideradas as seguintes definições:

3.1. **CIRURGIA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA** – especialidade médica que se ocupa do tratamento cirúrgico de doenças inflamatórias, degenerativas e/ou traumáticas do aparelho músculo-esquelético;

3.2. **CRENCIAMENTO** - caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, atende-se melhor à Administração contratando-se o maior número possível de prestadores de serviço;

3.3. **PRESTADOR DE SERVIÇOS** – Unidades Hospitalares com experiência comprovada em cirurgias nas áreas de Cirurgia de Ortopedia e traumatologia;

3.4. **USUÁRIO** – todo e qualquer cidadão que utiliza o Sistema Único de Saúde em todo o Estado da Bahia, com *acesso regulado* através da Central Estadual de Regulação da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – CER / SESAB, que garante acesso ao recurso disponível mais adequado às necessidades do usuário, utilizando o princípio da equidade e classificação de risco e posterior autorização de internação e encaminhamento para os credenciados;

3.5. **GUIA DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO - GAI** – guia de autorização prévia à realização da Cirurgia, emitida pelo Médico Regulador, através do Sistema de Regulação - SUREM da CER. Nesta



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

GAI é discriminado o nome do paciente, idade, procedência (unidade solicitante - origem), destino (unidade executante-credenciado), procedimento cirúrgico e o Nº do credenciamento.

**3.6. AIH IDENTIFICAÇÃO 1 - MEIO MAGNÉTICO** - A Autorização de Internamento Hospitalar AIH - é o documento hábil para identificar o paciente e os serviços prestados sob regime de internação hospitalar e fornecer informações para o gerenciamento do Sistema. É através deste documento que Hospitais, Profissionais e Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia - SADT se habilitarão a receber pelos serviços prestados. A transcrição dos dados da internação para a AIH, destinados ao processamento observa as características dos arquivos e o fluxo de informações definidos em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, o qual deverá ser entregue Autorização de Internamento Hospitalar AIH deverá ser entregue à Coordenação de Processamento (COPRO/DICON/SUREGS), até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de AIH em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, no seguinte endereço eletrônico: [produção.sih@saude.ba.gov.br](mailto:produção.sih@saude.ba.gov.br).

**3.7. FRATURAS** - São lesões de continuidade óssea que em sua maioria decorrem de traumas, como também consequências de patologias metabólicas (osteoporose) e oncológicas.

**3.7.1. FRATURAS FECHADAS** - Definem-se “fechadas” quando não há exposição óssea pela lesão em partes moles.

**3.7.2 FRATURAS EXPOSTAS** - As fraturas expostas que ocorrem quando há um rompimento da pele e dos tecidos expondo o osso, sendo assim classificadas segundo Gustilo-Anderson:

a) Tipo I: Fratura exposta, limpa, exposição < 1cm

b) Tipo II: Fratura exposta > 1cm de extensão, sem dano excessivo das partes moles, sem retalhos ou avulsões

c) Tipo III: Fratura segmentar, ou com dano excessivo de partes moles, ou amputação traumática:

I - Tipo III-A: Dano extenso das partes moles, lacerações, fraturas segmentares, ferimentos; por arma de fogo (baixa velocidade), com boa cobertura óssea de partes moles;

II- Tipo III-B: Cobertura inadequada de partes moles ao osso;

III- Tipo III-C: Com lesão arterial importante, requerendo reparo.

**3.8 DESBRIDAMENTO** - O desbridamento consiste em limpar a ferida, removendo o tecido desvitalizado e bactérias e essencial para a cicatrização. Pode ser efetuado através de técnicas: cirúrgica, mecânica, química e/ou autolítica.

**3.9. TENORRAFIA** - Procedimento em que se suturam as extremidades de um tendão segmentado para lhe restaurar a continuidade.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

3.10. **REDUÇÃO INCRUENTA** - A redução incruenta consiste na reconstrução, através de manipulação, da anatomia óssea normal seguida de imobilização.

3.11. **CINTURA ESCAPULAR** - Conjunto de sete articulações: glenoumeral, supraumeral, acrômio-umeral, escapulocostal, esternoclavicular, esternocostal, costovertebral e ligamentos da cintura escapular.

3.12. **MEMBROS SUPERIORES** - Conjunto formado pelo úmero (braço), antebraço (rádio e ulna), mão (carpo, metacarpo e falanges), além da cintura escapular já citada anteriormente.

3.13. **MEMBROS INFERIORES** - Conjunto formado pelo fêmur (coxa), tíbia e fíbula (perna), tarso, metatarso e falanges (pé).

3.14. **CINTURA PÉLVICA** – Quadril - Estrutura óssea em forma de cintura formada pelos dois ossos ilíacos, com o sacro formando a base do tronco que se liga aos membros inferiores, através da articulação com o fêmur (acetábulo).

3.15. **TRAUMATISMO RAQUIMEDULAR (TRM)** - Constitui o conjunto de alterações, temporárias ou permanentes, nas funções motoras, sensitivas e autonômicas, consequentes à ação de agentes físicos sobre a coluna vertebral e os elementos do sistema nervoso nela contidos.

3.16. **ARTROPLASTIA** - É o tratamento cirúrgico de substituição de uma articulação comprometida pela osteoartrose que levou a dor persistente, apesar do tratamento medicamentoso e fisioterápico, perda crítica do movimento articular, perda do estado funcional e qualidade de vida da pessoa ou alterações biomecânicas compensatórias na articulação com osteoartrose e nas articulações adjacentes.

3.16.1. Para o sucesso cirúrgico é fundamental o bom preparo pré-operatório, com prevenção do tromboembolismo e antibioticoterapia profilática. Atualmente os riscos de óbito nesta cirurgia são abaixo de 1%. Este tratamento cirúrgico visa melhorar a capacidade funcional da articulação afetada e a qualidade de vida do paciente, sendo uma importante etapa do tratamento da osteoartrose e deve continuar com um programa de reabilitação personalizado e integral. A artroplastia total da articulação que gera maiores benefícios para o paciente tanto ao curto como longo prazo.

3.17. **RETIRADA DE MATERIAIS DE SÍNTESE** - São procedimentos realizados sob anestesia para retirada de materiais a exemplo de fios e pinos intraósseos, fixadores externos e placas ou parafusos como forma de eliminar possíveis focos de infecção ou para síntese definitiva e conclusão do tratamento ortopédico.

3.18 **DESCOMPRESSÃO MEDULAR** - é uma cirurgia executada na porção inferior da coluna para aliviar a pressão numa ou mais raízes do nervo, que tem como objetivo liberar a medula ou nervos de uma suposta compressão, que pode ser causada pela hérnia de disco ou lesões traumáticas. As lesões





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

medulares espinhais (LME) causadas por acidentes automobilísticos ocorrem a partir de forças indiretas produzidas pelos movimentos da cabeça e tronco, e com menor frequência por lesão direta a uma vértebra. Os mecanismos comuns que operam na LME são: flexão, compressão, hiperextensão e flexão-rotação, estas forças podem resultar numa fratura e/ou luxação.

3.19. **PSEUDOARTROSE** - é a não consolidação de uma fratura. Também definida como falsa articulação, a pseudoartrose caracteriza-se então pela falta de consolidação óssea em relação a uma fratura ou mesmo a uma artrose.

3.20. **OSTEOMIELITE** - inflamação óssea, usualmente causada por infecção, bacteriana ou fúngica, que pode permanecer localizada ou difundir-se, comprometendo medula, parte cortical, parte esponjosa e periósteo. Este tipo de tratamento pode ser prolongado.

4. Compete a Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde (SUREGS), através de suas Diretorias de Controle e de Regulação e da Comissão de Credenciamento:

4.1. Informar às unidades solicitantes que avaliaram inicialmente o quadro clínico do usuário, dos trâmites necessários para possibilitar o acesso deste aos procedimentos;

4.2. Orientar a rede de prestadores de serviços quanto à interpretação e o cumprimento desta Instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional;

4.3. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;

4.4. Dimensionar a demanda de usuários, para a realização das cirurgias na especialidade indicada considerando a demanda reprimida;

4.5. Assegurar o cumprimento das metas, gerais e específicas, tanto quantitativas quanto qualitativas, descritas no regulamento e no POA (Plano Operativo Anual).

4.6. Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços;

4.7. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos da SESAB/SUREGS.

5. Compete aos prestadores de serviços:

5.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução;

5.1.1. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

5.1.2. Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

5.1.3. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde da admissão até o acompanhamento no pós operatório do paciente;

5.1.4. Observar e garantir as questões de sigilo profissional;

5.2. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;

5.3. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pela CER – SUREGS;

5.4. A Unidade Hospitalar deverá dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para a internação dos pacientes e realização dos procedimentos contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

5.5. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;

5.6. Dispor de estrutura física e funcional, com equipe qualificada e capacitada para a prestação do serviço, dispor de um conjunto de materiais e equipamentos, recursos diagnósticos e terapêuticos.

5.7. Dispor de áreas e instalações necessárias para a internação dos pacientes e realização do tratamento contratado, respeitando os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde, Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e Secretaria Municipal de Saúde:

5.8. Possuir as Comissões de Análise de Óbitos, de Revisão de Prontuário e de Infecção Hospitalar, exigidas pela legislação vigente.

5.9. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) para a correta prestação dos serviços, como também pelos protocolos de regulação adotados pela CER/DIREG/SUREGS;

5.10. Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

5.11. Agendar as revisões cirúrgicas de rotina dos pacientes operados, caso ocorra intercorrência médica vinculada diretamente ao procedimento cirúrgico. Também deverá atender o paciente e reinterná-lo se necessário, e comunicar oficialmente à CER, através de relatório médico;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

5.12. Apresentar à Coordenação de Processamento (COPRO/DICON/SUREGS), até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH), até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de AIH em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, no seguinte endereço eletrônico: produção.sih@saude.ba.gov.br;

5.13. Apresentar à SUREGS até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a documentação comprobatória da realização dos serviços prestados mensalmente.

6. Quanto à oferta de procedimentos e sistemática de internações:

6.1 A internação do paciente dar-se-á de acordo a quantidade de procedimentos contratados, estando obrigada a contratada a receber os pacientes referenciados durante 24 horas por dia, sendo que a totalidade dos procedimentos contratados estará submetida à regulação através da Central Estadual de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS). Observe-se que a unidade não será porta de entrada para admissão de pacientes.

6.2 A identificação dos pacientes que serão beneficiados pelo CREDENCIAMENTO se efetivará através de solicitações de médicos assistentes de unidades hospitalares e das filas de espera de ambulatórios especializados, sempre vinculado a um serviço de saúde.

6.3 Estas solicitações serão inseridas no Sistema de Informação (SUREM), e classificadas de acordo com o risco, o tempo de espera e o preparo do paciente para o procedimento e após contato com o hospital credenciado para aquele recurso necessário, o médico regulador autorizará o internamento, emitirá a Guia de Autorização de Internação - GAI e encaminhará esta através de fax inicialmente e depois através de ofício para o hospital referenciado, ou seja, regulação pré-fato.

7. Qualquer situação não prevista nesta norma será deliberada pela Comissão de Credenciamento.

8. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Fábio Vilas-Boas Pinto**

**Secretário da Saúde**

**PORTARIA Nº 1.297 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.**

**O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.433/2005, e considerando:

Que é diagnóstico corrente no sistema de saúde que um dos pontos de esgotamento da capacidade assistencial do sistema se refere ao acesso aos procedimentos de maior custo e densidade tecnológica;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Que as maiores necessidades e a demanda reprimida concentram-se nas linhas de cuidado de Ortopedia e Traumatologia, em todas as faixas etárias;

A insuficiência destes serviços no município de Salvador e em outros polos regionais no Estado da Bahia;

O reduzido número de leitos disponíveis para atender ao grande número de pacientes que necessitam de atendimento;

As longas filas de espera tanto ambulatoriais quanto hospitalares, retroalimentando a superlotação das emergências em grande medida;

O aumento do número de acidentes e da violência urbana;

O incremento da oferta de exames complementares de caráter diagnóstico aos usuários do SUS nesta área, que eleva o número de indicações cirúrgicas precisas;

Que constitui dever do Estado, promover a integralidade de assistência em todos os níveis e complexidade e que as entidades públicas e filantrópicas têm se mostrado insuficientes para o atendimento da grande demanda para tratamentos cirúrgicos de alta e média complexidade do Sistema Único de Saúde.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Renovar o Credenciamento nº 004/2015, para prestação de serviços de saúde referentes à procedimentos cirúrgicos na especialidade de Ortopedia e Traumatologia, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º - O credenciamento a que se refere o art. 1º vigorará de 14 de outubro de 2016 a 14 de outubro de 2017, observadas as normas pertinentes e as condições fixadas em edital.

Parágrafo único - Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 3º - O credenciamento de que trata o caput do artigo anterior abrangerá todo o Estado da Bahia, nas regiões que possuam demanda reprimida na área de Ortotraumatologia, evitando assim, o encaminhamento destes usuários para a Capital

Art. 4º - Os serviços objeto do credenciamento serão remunerados de acordo com os quantitativos, regras e valores fixados nos Anexos II desta portaria.

Parágrafo único - No caso de prestadores que atuarão nos municípios fora da região de Salvador, a remuneração percebida será de 50% do valor dos pacotes praticados neste Credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Art. 5º – Para efeito desta Portaria estima-se a dotação orçamentária de R\$ 22.738.957,18 (vinte e dois milhões setecentos e trinta e oito mil novecentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), conforme demonstrado no Anexo I desta portaria.

Art. 6º - Os critérios técnicos e específicos para prestação dos serviços serão dispostos através de Instrução nº. 004/15, publicada no DOE de 14/10/2015.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Fábio Vilas-Boas Pinto**

Secretário da Saúde

**ANEXO I – VALOR CREDENCIAMENTO**

SERVIÇO	VALOR (R\$)
Previsão (Internamento UTI, exames, hemoderivados)	1.749.150,55
Procedimentos de ortotraumatologia	17.491.505,52
OPME	3.498.301,10
<b>TOTAL DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>R\$ 22.738.957,18</b>

**ANEXO II – VALOR DOS PROCEDIMENTOS**

LOTE 1 – MÉDIA COMPLEXIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	VALOR GLOBAL (R\$)
Correção Cirúrgica de Fratura Fechada de membros	2.564,24	3600	9.231.264,00
Correção Cirúrgica de Fratura Exposta de membros	2.564,24	528	1.353.918,72
Correção Cirúrgica de Fratura de Fêmur	5.387,18	360	1.939.384,80
Desbridamento cirúrgico	300,00	120	36.000,00
Redução incruenta sem síntese	216,00	120	25.920,00
Retirada de Materiais de Síntese	525,16	240	126.038,40
Tratamento Cirúrgico de Pseudoartrose	5.387,18	180	969.692,40
<b>LOTE 2 – ALTA COMPLEXIDADE</b>			
Correção Cirúrgica por Artroplastias	6.733,97	240	1.616.152,80
Descompressão Medular Cervical com Artrodese de até 02 níveis com ou sem instrumental	14.919,42	48	716.132,16
Descompressão Medular Tóraco-Lombar com Artrodese de até 02 níveis com ou sem Instrumental	18.043,87	72	1.299.158,64
Toracotomia p/ acesso Anterior à Coluna vertebral associado a um procedimento de descompressão	1.252,70	36	45.097,20
Artrodese com instrumental para segmento adicional de coluna incluso Kit	1.843,70	72	132.746,40
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>5.616</b>	<b>17.491.505,52</b>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO III – COMPOSIÇÃO DOS PACOTES**

<b>PACOTES</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
<b>CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA FECHADA DE MEMBROS</b> <b>COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- 7 diárias em unidade aberta;</li><li>- Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas);</li><li>- Materiais e EPI (inclusive descartáveis);</li><li>- Medicamentos básicos;</li><li>- Honorários Médicos dos Ortopedistas e Anestesistas;</li></ul> <b>EXTRA PACOTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- OPM que deverá ser faturado conforme a compatibilidade da Tabela SIGTAP;</li><li>- Procedimentos múltiplos em mesmo tempo cirúrgico do mesmo segmento de membro mais o OPME conforme a tabela SIGTAP;</li><li>- Diárias de unidade aberta a partir do 8º dia conforme Anexo IV;</li><li>- Diárias de UTI a partir do 1º dia faturado conforme Anexo IV.</li></ul>	<b>R\$ 2.564,24</b>
<b>CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA EXPOSTA DE MEMBROS</b> <b>COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- 7 diárias em unidade aberta;</li><li>- Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas);</li><li>- Materiais e EPI (inclusive descartáveis);</li><li>- Medicamentos básicos;</li><li>- Honorários Médicos dos Ortopedistas e Anestesistas;</li></ul> <b>EXTRA PACOTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- OPM que deverá ser faturado conforme a compatibilidade da Tabela SIGTAP;</li><li>- Procedimentos múltiplos em mesmo tempo cirúrgico do mesmo segmento de membro mais o OPME conforme a tabela SIGTAP;</li><li>- Diárias de unidade aberta a partir do 8º dia conforme Anexo IV;</li><li>- Diárias de UTI a partir do 1º dia faturado conforme Anexo IV.</li></ul>	<b>R\$ 2.564,24</b>
<b>CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DE FÊMUR</b> <b>COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- 7 diárias em unidade aberta;</li><li>- Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas);</li><li>- Materiais e EPI (inclusive descartáveis);</li><li>- Medicamentos básicos;</li><li>- Honorários Médicos dos Ortopedistas e Anestesistas;</li></ul> <b>EXTRA PACOTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- OPM que deverá ser faturado conforme a compatibilidade da Tabela SIGTAP;</li><li>- Procedimentos múltiplos em mesmo tempo cirúrgico do mesmo segmento de membro mais o OPME conforme a tabela SIGTAP;</li><li>- Diárias de unidade aberta a partir do 8º dia conforme Anexo IV;</li><li>- Diárias de UTI a partir do 1º dia faturado conforme Anexo IV.</li></ul>	<b>R\$ 5.387,18</b>
<b>CORREÇÃO CIRÚRGICA POR ARTROPLASTIAS</b> <b>COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- 7 diárias em unidade aberta;</li><li>- Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas);</li><li>- Materiais e EPI (inclusive descartáveis);</li><li>- Medicamentos básicos;</li><li>- Honorários Médicos dos Ortopedistas e Anestesistas;</li></ul> <b>EXTRA PACOTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- OPM que deverá ser faturado conforme a Tabela constante no Anexo V desta Portaria;</li><li>- Procedimentos múltiplos em mesmo tempo cirúrgico do mesmo segmento de membro mais o OPME conforme a tabela SIGTAP;</li></ul>	<b>R\$ 6.733,97</b>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

<ul style="list-style-type: none"><li>- Diárias de unidade aberta a partir do 8º dia conforme Anexo IV;</li><li>- Diárias de UTI a partir do 1º dia faturado conforme Anexo IV</li></ul>	
<b>REDUÇÃO INCRUENTA SEM SÍNTESE</b> <b>COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- 1 diária em unidade aberta;</li><li>- Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas);</li><li>- Materiais e EPI (inclusive descartáveis);</li><li>- Medicamentos básicos;</li><li>- Honorários Médicos dos Ortopedistas e Anestesistas;</li></ul>	<b>R\$ 216,00</b>
<b>DESTRIDAMENTO CIRÚRGICO</b> <b>COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- 7 diárias em unidade aberta;</li><li>- Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas);</li><li>- Materiais e EPI (inclusive descartáveis);</li><li>- Medicamentos básicos;</li><li>- Honorários Médicos dos Ortopedistas e Anestesistas.</li></ul> <b>EXTRA PACOTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Procedimentos múltiplos em mesmo tempo cirúrgico do mesmo segmento de membro conforme a tabela SIGTAP;</li><li>- Diárias de unidade aberta a partir do 8º dia conforme Anexo IV;</li><li>- Diárias de UTI a partir do 1º dia faturado conforme Anexo IV.</li></ul>	<b>R\$ 300,00</b>
<b>RETIRADA DE MATERIAIS DE SÍNTESE</b> <b>COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- 1 diária em unidade aberta;</li><li>- Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas);</li><li>- Materiais e EPI (inclusive descartáveis);</li><li>- Medicamentos básicos;</li><li>- Honorários Médicos dos Ortopedistas e Anestesistas;</li></ul> <b>EXTRA PACOTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Caso seja retirado mais de um material em mesmo ato cirúrgico o segundo deverá ser faturado conforme Tabela SIGTAP.</li></ul>	<b>R\$ 525,16</b>
<b>TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDOARTROSE</b> <b>COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- 7 diárias em unidade aberta;</li><li>- Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas);</li><li>- Materiais e EPI (inclusive descartáveis);</li><li>- Medicamentos básicos;</li><li>- Honorários Médicos dos Ortopedistas e Anestesistas;</li></ul> <b>EXTRA PACOTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Diárias de unidade aberta a partir do 8º dia conforme Anexo IV;</li><li>- OPM que deverá ser faturado conforme a Tabela constante no Anexo V desta Portaria;</li><li>- Procedimentos múltiplos em mesmo tempo cirúrgico do mesmo segmento de membro mais o OPME conforme a tabela SIGTAP.</li></ul>	<b>R\$ 5.387,18</b>
<b>DESCOMPRESSÃO MEDULAR CERVICAL COM ARTRODESE ATÉ 2 NÍVEIS COM OU SEM INSTRUMENTAL</b> <b>COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- 7 diárias em unidade aberta;</li><li>- Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas);</li><li>- Materiais e EPI (inclusive descartáveis);</li><li>- Medicamentos básicos;</li><li>- Todo o OPME;</li><li>- Honorários Médicos dos Ortopedistas e Anestesistas;</li></ul> <b>EXTRA PACOTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Procedimento por segmento adicional de coluna conforme pacote;</li><li>- Toracostomia para acesso anterior conforme pacote;</li><li>- Diárias de unidade aberta a partir do 8º dia conforme Anexo IV;</li></ul>	<b>R\$ 14.919,42</b>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

– Diárias de UTI a partir do 1º dia faturado conforme Anexo IV.	
<b>DESCOMPRESSÃO MEDULAR TORACO LOMBAR COM ARTRODESE DE ATÉ 2 NÍVEIS COM OU SEM INSTRUMENTAL</b> <b>COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>– 7 diárias em unidade aberta;</li><li>– Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas);</li><li>– Materiais e EPI (inclusive descartáveis);</li><li>– Medicamentos básicos;</li><li>– Todo o OPME;</li><li>– Honorários Médicos dos Ortopedistas e Anestesistas;</li></ul> <b>EXTRA PACOTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>– Procedimento por segmento adicional de coluna conforme pacote;</li><li>– Diárias de unidade aberta a partir do 8º dia conforme Anexo IV ;</li><li>– Diárias de UTI a partir do 1º dia faturado conforme Anexo IV.</li></ul>	<b>R\$ 18.043,87</b>
<b>TORACOSTOMIA P/ ACESSO ANTERIOR À COLUNA VERTEBRAL ASSOCIADO A UM PROCEDIMENTO DE DESCOMPRESSÃO</b> <b>COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>– Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas);</li><li>– Materiais e EPI (inclusive descartáveis);</li><li>– Medicamentos básicos;</li><li>– Todo o OPME;</li><li>– Honorários Médicos;</li></ul>	<b>R\$ 1.252,70</b>
<b>ARTRODESE COM INSTRUMENTAL PARA SEGMENTO ADICIONAL DE COLUNA</b> <b>COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>– Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas);</li><li>– Materiais e EPI (inclusive descartáveis);</li><li>– Medicamentos básicos;</li><li>– Todo o OPME;</li><li>– Honorários Médicos;</li></ul>	<b>R\$ 1.843,70</b>

**Descrição dos Pacotes:**

- **Correção Cirúrgica de Fratura Fechada de Membros** - Tratamento cirúrgico de fraturas simples fechadas de membros superiores ou inferiores (exceto fêmur e quadril) onde também estão inclusos os casos de osteomielite já diagnosticada que necessitem de abordagens complexas a exemplo de sequestrectomia ou osteotomias e os casos de Tenomiorrafia;
- **Correção Cirúrgica de Fratura Exposta de Membros** – Tratamento cirúrgico de fraturas expostas de membros superiores ou inferiores (exceto fêmur e quadril) com a primeira limpeza já inclusa;
- **Correção Cirúrgica de Fratura de Fêmur** - Tratamento cirúrgico de fraturas de fêmur que não possuam indicação de Artroplastias parciais ou totais;
- **Cirurgias por Artroplastias** - Incluem as cirurgias de Ombro, Quadril e Joelho independente de traumas cuja demanda também será regulada;
- **Desbridamento cirúrgico** - Autorizado para os casos de necessidade de limpeza por infecção, não sendo permitida a cobrança nas fraturas expostas onde se realiza a primeira limpeza mecânica;
- **Redução Incruenta sem Síntese** – Autorizado em casos onde há manipulação sem uso de qualquer tipo de material de síntese;
- **Retirada de Materiais de Síntese** - Incluem: fios/pinos, placas/parafusos, fixadores e hastes metálicas que tenham utilizado;
- **Tratamento Cirúrgico de Pseudoartrose** – Incluem casos infectados ou não de: fêmur, tibia, úmero e tratamentos que tenham indicação do uso de Ilizarov;
- Os pacotes de **Descompressão Cervical ou Tóraco Lombar** incluem além dos traumas as hérnias discais. Nestes pacotes em que seja necessária a abordagem por via anterior (Toracostomia), o





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

procedimento complementar deverá ser faturado a parte conforme Anexo II desta Portaria, assim como nas abordagens em mais de 2 níveis que poderá ser faturada como procedimento adicional também conforme Anexo II desta Portaria. Procedimentos em coluna a exemplo de tratamento de escolioses poderão ser realizados neste credenciamento, após avaliação e liberação pela CER e NAC.

Os procedimentos acima descritos contemplam, também, os pacientes pediátricos e idosos conforme capacidade do prestador para atendimentos destas especialidades;

Para atender ao Lote 2 das cirurgias de Alta Complexidade é obrigatória a garantia da existência na instituição dos leitos de UTI;

Pacientes oriundos da rede pública, ambulatorios especializados ou com demandas judiciais portadores de fraturas simples fechadas (ex. fraturas de punho) serão encaminhados para os prestadores credenciados com pré-operatório completo e cirurgia pré-agendada, para isso os prestadores deverão fornecer suas agendas de cirurgia à Central Estadual de Regulação (CER) como forma de garantir o acesso destes usuários e emissão da autorização para o procedimento (GAI);

Na necessidade de internamento de pacientes com autorização de retiradas de materiais, nova GAI deverá ser solicitada;

A CER deverá encaminhar aos prestadores habilitados para as cirurgias de Coluna o mínimo de 1 paciente semanal cujo perfil esteja em acordo com este Edital não sendo permitida recusa desde paciente por parte do prestador.

Pacientes regulados com necessidades de procedimentos ou OPM não previstas no Edital deverão ser notificados à CER e encaminhado relatório médico para conhecimento e apreciação.

#### **ANEXO IV – TABELA DE DIÁRIAS**

##### **DIÁRIAS EM ENFERMARIA/APARTAMENTO\***

TIPO DE DIÁRIAS	PERÍODO	VALOR (R\$)
TIPO I	Do 8º ao 30º dia consecutivo, do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente.	300,00/dia
TIPO II	Do 31º ao 60º dia consecutivo, do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente.	270,00/dia
TIPO III	Do 61º ao 75º dia consecutivo, do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente.	250,00/dia
TIPO IV	Do 76º dia consecutivo em diante, do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente.	230,00/dia

Cobertura da permanência em **unidade fechada, UTI** quando da expiração do período estabelecido para cirurgias de alta complexidade, ou seja, a partir do 5º dia ou a partir do 1º dia de UTI para as cirurgias de média complexidade conforme tabela de diárias abaixo:

##### **DIÁRIAS EM UTI\*\***

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR (R\$)
08.02.01.007-5	Diária de unidade de terapia intensiva em pediatria UTI III	R\$ 508,63
08.02.01.009-1	Diária de unidade de terapia intensiva adulto UTI III	R\$ 508,63

\* Os leitos de unidade aberta não fazem parte do rol de leitos contratados para a Retaguarda de Urgência e Emergência que possuem remuneração diferenciada conforme Resolução CIB nº 382 de 13/12/12;

\*\* Os leitos de UTI utilizados pós-procedimentos cirúrgicos neste Credenciamento não fazem parte do rol de leitos contratados para a Retaguarda de Urgência e Emergência (Credenciamento 010/12).



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO V-NORMAS DE FATURAMENTO DE PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA GAI**

Os pacotes de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade contemplam internação em unidade aberta até 7 (sete) dias, seja enfermaria ou apartamento a partir da emissão da GAI.

Após a alta hospitalar o prestador deverá garantir as revisões e procedimentos necessários para o acompanhamento ambulatorial destes pacientes sendo remunerados de acordo com a Tabela constante no Anexo V desta Portaria, onde com a apresentação do faturamento deverá vir o relatório médico da consulta com os procedimentos realizados e assinatura do paciente ou responsável.

Para o tratamento das possíveis complicações clínico-cirúrgicas relacionadas ao procedimento cirúrgico principal o paciente não poderá migrar para outros contratos de leitos clínicos (UTI e Retaguarda) caso a unidade os possua antes da expiração da GAI (30 dias), após este período no caso de alta ortopédica deverá ser solicitada à CER transferência deste pacientes para unidades da rede pública e caso não haja disponibilidade do recurso na rede a CER procederá a autorização para a migração de contrato.

A comprovação do uso dos materiais (OPME) utilizados nos pacotes cirúrgicos deverá seguir orientação do Núcleo de Acompanhamento de Contratos (NAC).

Baseado na Portaria SESAB n.º 872 de 06 de junho de 2012 que define regras para o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços hospitalares de leitos de retaguarda para pacientes sob cuidados prolongados oriundos de hospitais públicos da rede própria da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), a credenciada deverá proceder de acordo com as condições abaixo:

a) A cobertura da permanência **em unidade aberta** seja enfermaria ou apartamento a partir da expiração do período de trinta dias de validade da GAI será realizada conforme o Anexo IV desta Portaria

b) Processo de hospitalização

Estarão incluídos:

- Tratamentos clínicos concomitantes, diferentes daquele principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários, adicionalmente, devidos às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação, estando incluso todos os materiais descartáveis e para curativos inclusive especiais;
- Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e demais profissionais de saúde (nutricionistas, fisioterapeutas, farmacêuticos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, etc.), além de pessoal auxiliar;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Acompanhante e alimentação deste devido às condições especiais do paciente, atentando para as normas que dão direito à presença de acompanhante e que estão previstas na legislação vigente e que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde (pacientes idosos - Lei n.º 10.741 de 01/10/2003-, crianças – Lei n.º 8.069 de 13/07/1990);
- Fornecimento de roupas hospitalares.

c) Apoio diagnóstico e terapêutico a ser ofertado:

A Credenciada ofertará aos pacientes internados os seguintes serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, cabendo à mesma se responsabilizar pelas providências quanto à estruturação do serviço, incluindo pessoal e demais insumos:

- Patologia clínica;
- Fisioterapia;
- Assistência Social;
- Nutrição e dietética;
- Radiologia convencional;
- Eletrocardiografia;
- Ultrassonografia.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

d) Procedimentos não incluídos no valor do pacote  
Deverão ser observados os seguintes procedimentos e valores permitidos para cobranças extra pacote:

**Tabela - Relatório de procedimentos, exames e hemoderivados que podem ser faturados extra pacote**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR (R\$)
04.04.01.037-7	Traqueostomia	554,73
07.02.05.002-4	Cânula p/ traqueostomia s/ balão	8,93
03.05.01.004-2	Hemodiálise contínua *	265,41
03.05.01.013-1	Hemodiálise de pacientes renais agudos / crônicos agudizados s/tratamento dialítico iniciado *	265,41
04.18.01.004-8	Implante de cateter de longa permanência p/ hemodiálise	200,00
04.18.01.006-4	Implante de cateter duplo lúmen p/hemodiálise	115,81
07.02.10.001-3	Cateter de longa permanência p/ hemodiálise	482,34
07.02.10.002-1	Cateter p/ subclávia duplo lúmen p/ hemodiálise	64,76
02.01.01.054-2	Biopsia percutânea orientada por TC/US/RNM/Raios-X	97,00
02.06.01.001-0	TC de coluna cervical c/ ou s/ contraste	86,76
02.06.01.002-8	TC de coluna lombo-sacral c/ ou s/ contraste	101,10
02.06.01.003-6	TC de coluna torácica c/ ou s/ contraste	86,76
02.06.01.004-4	TC de face / seios da face / art.temp.mandibulares	86,76
02.06.01.005-2	TC de pescoço	86,76
02.06.01.006-0	TC de sela túrcica	97,44
02.06.01.007-9	TC do crânio	97,44
02.06.02.001-5	TC de articulações de membro superior	86,76
02.06.02.002-3	TC de segmentos apendiculares	86,76
02.06.02.003-1	TC de tórax	136,41
02.06.02.004-0	TC de hemitórax / mediastino (por plano)	136,41
02.06.03.001-0	TC de abdômen superior	138,63
02.06.03.002-9	TC de articulações de membro inferior	86,76
02.06.03.003-7	TC de pelve / bacia	138,63
02.07.01.001-3	Angioressonância cerebral	268,75
02.07.01.002-1	Ressonância magnética de artéria temporo-mandibular (bilateral)	268,75
02.07.01.003-0	Ressonância magnética de coluna cervical	268,75
02.07.01.004-8	Ressonância magnética de coluna lombo-sacral	268,75
02.07.01.005-6	Ressonância magnética de coluna torácica	268,75
02.07.01.006-4	Ressonância magnética de crânio	268,75
02.07.01.007-2	Ressonância magnética de sela túrcica	268,75
02.07.02.001-9	Ressonância magnética de coração / aorta c/ cine	361,25
02.07.02.002-7	Ressonância magnética de membro superior (unilateral)	268,75
02.07.02.003-5	Ressonância magnética de tórax	268,75
02.07.03.001-4	Ressonância magnética de abdômen superior	268,75
02.07.03.002-2	Ressonância magnética de bacia / pelve	268,75



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

02.07.03.003-0	Ressonância magnética de membrana inferior (unilateral)	268,75
02.07.03.004-9	Ressonância magnética de vias biliares	268,75
Exames Laboratoriais**	Hemograma Completo	4,00
	Dosagem de Uréia	4,00
	Dosagem de Creatinina	4,00
	Urina	4,00
	Tempo de Coagulação	4,00
	Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTP Ativada)	4,00
	Tempo e Atividade da Protombina (TAP)	4,00
	Eletrocardiograma (ECG)	4,00
Hemoterapia***	Concentrado de Hemácias	160,93
	Plaquetas	145,92
	Plasma Fresco	142,55
	Sangue Total	207,82
Revisões ****	Revisões pós-cirúrgicas com procedimentos	162,00
	Revisões pós-cirúrgicas sem procedimentos	50,00

\* Além do valor da sessão de Hemodiálise poderá ser faturado o Kit Hemodiálise (hemofiltro, linhas arteriais e venosas, soluções dialisadoras) no valor de R\$ 788,87 com as devidas comprovações.

\*\* Exclusivamente para os pacientes que não tenham realizados exames de patologia clínica na unidade de origem, estes poderão ser realizados no ato da admissão e faturados conforme tabela SUS.

\*\*\* Para faturar a hemoterapia extra pacote deverá ser encaminhado os comprovantes da hemotransfusão.

\*\*\*\* O prestador deverá garantir todas as revisões pós cirúrgica. No valor de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais) estão inclusos todos os procedimentos necessários (exames de imagem, curativos, entre outros), que deverão comprovados (com o quê?); o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) dá cobertura apenas à consulta médica.

## ANEXO VI - NORMAS PARA FATURAMENTO DE PROCEDIMENTOS MÚLTIPLOS

Na área da Ortopedia existe, às vezes, mais de uma lesão com indicação de tratamento cirúrgico. Neste caso, o faturamento acontecerá da seguinte forma:

- Nos casos em seja realizada a retirada de enxerto ósseo do íliaco este poderá ser faturado conforme preconizado no Código Brasileiro de Procedimentos e Honorários Médicos (CBHPM), ou seja, 50% do valor do pacote principal.
- Em se tratando de fraturas múltiplas no mesmo segmento do membro e mesmo acesso cirúrgico será pago 100% do valor do procedimento pela primeira fratura, com base na tabela de procedimentos do Credenciamento; sendo que o procedimento pelas fraturas subsequentes, será pago com base na Tabela SUS, com o seguinte valor percentual:

Percentual de pagamento para fraturas subsequentes e mesmo acesso.

Procedimentos Subsequentes	Percentual Remunerado (tabela SUS)
1º procedimento	75%
2º procedimento	50%

- Em se tratando de fraturas múltiplas no mesmo segmento do membro e com acessos cirúrgicos diversos será pago 100% do valor do procedimento pela 1ª fratura, com base na tabela de procedimentos do Credenciamento e, nas fraturas subsequentes, será pago com base na tabela SUS, da seguinte forma:

Percentual de pagamento para fraturas subsequentes e acesso diferente



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Procedimentos Subsequentes	Percentual Remunerado (tabela SUS)
1º procedimento	100%
2º procedimento	75%
3º procedimento	50%

Os materiais utilizados no 2º procedimento, ou seja, OPME - Órteses, Próteses e Materiais Especiais serão pagos com base na tabela do SUS, de acordo a compatibilidade.

A unidade credenciada deverá manter em arquivo a comprovação do uso de OPME com exames radiográficos pré e pós-cirúrgicos.

**Para utilização no 2º ou mais procedimentos cirúrgicos no mesmo segmento do membro**

Estes procedimentos SUS admitem OPME de acordo com a compatibilidade da tabela SUS unificada.

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS SUS	VALOR (R\$)
04.08.04.004-1	Artroplastia de quadril (não convencional)	1.635,27
04.08.04.005-0	Artroplastia parcial de quadril	1.570,66
04.08.04.006-8	Artroplastia total de conversão do quadril	1.916,09
04.08.04.007-6	Artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril	1.678,83
04.08.04.008-4	Artroplastia total primária do quadril cimentada	1.635,77
04.08.04.009-2	Artroplastia total primária do quadril não cimentada	1.214,72
04.08.05.004-7	Artroplastia de joelho (não convencional)	1.602,18
04.08.05.005-5	Artroplastia total de joelho (revisão/reconstrução)	1.541,34
04.08.05.006-3	Artroplastia total primária de joelho	1.154,84
04.08.01.015-0	Tratamento cirúrgico de fratura da clavícula	378,7
04.08.05.049-7	Tratamento cirúrgico de fratura bimaléolar / trimaléolar / da fratura luxação do tornozelo	432,14
04.08.05.050-0	Tratamento cirúrgico de fratura da diáfise da tíbia	846,36
04.08.05.052-7	Tratamento cirúrgico fratura patela fixação interna patelectomia	503,67
04.08.05.053-5	Tratamento cirúrgico de fratura do calcâneo	268,42
04.08.05.054-3	Tratamento cirúrgico de fratura do pilão tibial	465,96
04.08.05.055-1	Tratamento cirúrgico de fratura do planalto tibial	397,15
04.08.05.056-0	Tratamento cirúrgico de fratura do talus	268,42
04.08.05.057-8	Tratamento cirúrgico de fratura do tornozelo unimaléolar	481,49
04.08.05.059-4	Tratamento cirúrgico de fratura da extremidade lesão fisária ao nível joelho	397,15
04.08.05.060-8	Tratamento cirúrgico de fratura lesão fisaria distal de tíbia	588,22
04.08.02.043-1	Tratamento cirúrgico de fratura diafisaria única do radio / da ulna	265,29
04.08.02.044-0	Tratamento cirúrgico de fratura lesão fisaria dos ossos do antebraço	201,02
04.08.05.051-9	Tratamento de diáfise de fêmur	972,97
04.08.05.045-4	Tratamento dos ossos do pé	268,41
04.08.05.047-0	Tratamento pododáctilos	336,60
04.08.05.056-0	Tratamento cirúrgico de fratura do talus	268,42
04.08.06.035-2	Retirada de fios/pinos intraósseos	151,66
04.08.06.037-9	Retirada de placa/parafusos intraósseos	151,67
04.08.06.036-0	Retirada de fixador externo	225,16

Fonte: SIGTAP competência março/15



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**Procedimentos, exames e hemoderivados que podem ser faturados extra-pacote.**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR (R\$)
04.04.01.037-7	Traqueostomia	554,73
07.02.05.002-4	Cânula p/ traqueostomia s/ balão	8,93
03.05.01.004-2	Hemodiálise continua *	265,41
03.05.01.013-1	Hemodiálise de pacientes renais agudos / crônicos agudizados s/tratamento dialítico iniciado *	265,41
04.18.01.004-8	Implante de cateter de longa permanência p/ hemodiálise	200,00
04.18.01.006-4	Implante de cateter duplo lúmen p/hemodiálise	115,81
07.02.10.001-3	Cateter de longa permanência p/ hemodiálise	482,34
07.02.10.002-1	Cateter p/ subclávia duplo lúmen p/ hemodiálise	64,76
02.01.01.054-2	Biopsia percutânea orientada por TC/US/RNM/Raios-X	97,00
02.06.01.001-0	TC de coluna cervical c/ ou s/ contraste	86,76
02.06.01.002-8	TC de coluna lombo-sacral c/ ou s/ contraste	101,10
02.06.01.003-6	TC de coluna torácica c/ ou s/ contraste	86,76
02.06.01.004-4	TC de face / seios da face / art.temp.mandibulares	86,76
02.06.01.005-2	TC de pescoço	86,76
02.06.01.006-0	TC de sela túrcica	97,44
02.06.01.007-9	TC do crânio	97,44
02.06.02.001-5	TC de articulações de membro superior	86,76
02.06.02.002-3	TC de segmentos apendiculares	86,76
02.06.02.003-1	TC de tórax	136,41
02.06.02.004-0	TC de hemitórax / mediastino (por plano)	136,41
02.06.03.001-0	TC de abdômen superior	138,63
02.06.03.002-9	TC de articulações de membro inferior	86,76
02.06.03.003-7	TC de pelve / bacia	138,63
02.07.01.001-3	Angioressonância cerebral	268,75
02.07.01.002-1	Ressonância magnética de artéria temporo-mandibular (bilateral)	268,75
02.07.01.003-0	Ressonância magnética de coluna cervical	268,75
02.07.01.004-8	Ressonância magnética de coluna lombo-sacral	268,75
02.07.01.005-6	Ressonância magnética de coluna torácica	268,75
02.07.01.006-4	Ressonância magnética de crânio	268,75
02.07.01.007-2	Ressonância magnética de sela túrcica	268,75
02.07.02.001-9	Ressonância magnética de coração / aorta c/ cine	361,25
02.07.02.002-7	Ressonância magnética de membro superior (unilateral)	268,75
02.07.02.003-5	Ressonância magnética de tórax	268,75
02.07.03.001-4	Ressonância magnética de abdômen superior	268,75
02.07.03.002-2	Ressonância magnética de bacia / pelve	268,75
02.07.03.003-0	Ressonância magnética de membrana inferior (unilateral)	268,75
02.07.03.004-9	Ressonância magnética de vias biliares	268,75
Exames	Hemograma Completo	4,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Laboratoriais**		
	Dosagem de Uréia	4,00
	Dosagem de Creatinina	4,00
	Urina	4,00
	Tempo de Coagulação	4,00
	Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTP Ativada)	4,00
	Tempo e Atividade da Protombina (TAP)	4,00
	Eletrocardiograma (ECG)	4,00
Hemoterapia***	Concentrado de Hemácias	160,93
	Plaquetas	145,92
	Plasma Fresco	142,55
	Sangue Total	207,82
Revisões ****	Revisões pós-cirúrgicas com procedimentos	162,00
	Revisões pós-cirúrgicas sem procedimentos	50,00

\* Além do valor da sessão de Hemodiálise poderá ser faturado o Kit Hemodiálise (hemofiltro, linhas arteriais e venosas, soluções dialisadoras) no valor de R\$ 788,87 com as devidas comprovações.

\*\* Exclusivamente para os pacientes que não tenham realizados exames de patologia clínica na unidade de origem, estes poderão ser realizados no ato da admissão e faturados conforme tabela SUS.

\*\*\* Para faturar a hemoterapia extra pacote deverá ser encaminhado os comprovantes da hemotransfusão.

\*\*\*\* O prestador deverá garantir as revisões pós cirúrgicas onde ao valor de R\$ 162,00 está incluso todos os procedimentos necessários como exames de imagem, curativos, entre outros devendo ser comprovados; o valor de R\$ 50,00 dá cobertura apenas a consulta médica.

## VII - NORMAS PARA FATURAMENTO DE PROCEDIMENTOS MÚLTIPLOS

Na área da Ortoprotomologia existe, às vezes, mais de uma lesão com indicação de tratamento cirúrgico. Neste caso, o faturamento acontecerá da seguinte forma:

Nos casos em seja realizado retirada de enxerto ósseo do íliaco este poderá ser faturado conforme preconizado no Código Brasileiro de Procedimentos e Honorários Médicos (CBHPM), ou seja, 50% do valor do pacote principal.

Em se tratando de fraturas múltiplas no mesmo segmento do membro e mesmo acesso cirúrgico será pago 100% do valor do procedimento pela primeira fratura, com base na tabela de procedimentos do Credenciamento; sendo que o procedimento pelas fraturas subsequentes, será pago com base na Tabela SUS, com o seguinte valor percentual:

Percentual de pagamento para fraturas subsequentes e mesmo acesso.

Procedimentos Subsequentes	Percentual Remunerado (tabela SUS)
1º procedimento	75%
2º procedimento	50%

Em se tratando de fraturas múltiplas no mesmo segmento do membro e com acessos cirúrgicos diversos será pago 100% do valor do procedimento pela 1ª fratura, com base na tabela de procedimentos do Credenciamento e, nas fraturas Subsequentes, será pago com base na tabela SUS, da seguinte forma:

Percentual de pagamento para fraturas Subsequentes e acesso diferente

Procedimentos Subsequentes	Percentual Remunerado (tabela SUS)
1º procedimento	100%
2º procedimento	75%
3º procedimento	50%

Os materiais utilizados no 2º procedimento, ou seja, OPME - órteses, próteses e materiais especiais - serão pagos com base na tabela do SUS, de acordo a compatibilidade.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

A unidade credenciada deverá manter em arquivo a comprovação do uso de OPME com exames radiográficos pré e pós-cirúrgicos.

**PARA UTILIZAÇÃO NO 2º OU MAIS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NO MESMO SEGMENTO DO MEMBRO**

ESTES PROCEDIMENTOS SUS ADMITEM OPME DE ACORDO COM A COMPATIBILIDADE DA TABELA SUS UNIFICADA.

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS SUS	VALOR (R\$)
04.08.04.004-1	Artroplastia de quadril (não convencional)	1.635,27
04.08.04.005-0	Artroplastia parcial de quadril	1.570,66
04.08.04.006-8	Artroplastia total de conversão do quadril	1.916,09
04.08.04.007-6	Artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril	1.678,83
04.08.04.008-4	Artroplastia total primária do quadril cimentada	1.635,77
04.08.04.009-2	Artroplastia total primária do quadril não cimentada	1.214,72
04.08.05.004-7	Artroplastia de joelho (não convencional)	1.602,18
04.08.05.005-5	Artroplastia total de joelho (revisão/reconstrução)	1.541,34
04.08.05.006-3	Artroplastia total primária de joelho	1.154,84
04.08.01.015-0	Tratamento cirúrgico de fratura da clavícula	378,7
04.08.05.049-7	Tratamento cirúrgico de fratura bimaléolar / trimaleolar / da fratura luxação do tornozelo	432,14
04.08.05.050-0	Tratamento cirúrgico de fratura da diáfise da tíbia	846,36
04.08.05.052-7	Tratamento cirúrgico fratura patela fixação interna patelectomia	503,67
04.08.05.053-5	Tratamento cirúrgico de fratura do calcâneo	268,42
04.08.05.054-3	Tratamento cirúrgico de fratura do pilão tibial	465,96
04.08.05.055-1	Tratamento cirúrgico de fratura do planalto tibial	397,15
04.08.05.056-0	Tratamento cirúrgico de fratura do talus	268,42
04.08.05.057-8	Tratamento cirúrgico de fratura do tornozelo unimaleolar	481,49
04.08.05.059-4	Tratamento cirúrgico de fratura da extremidade lesão fisária ao nível joelho	397,15
04.08.05.060-8	Tratamento cirúrgico de fratura lesão fisária distal de tíbia	588,22
04.08.02.043-1	Tratamento cirúrgico de fratura diafisária única do radio / da ulna	265,29
04.08.02.044-0	Tratamento cirúrgico de fratura lesão fisária dos ossos do antebraço	201,02
04.08.05.051-9	Tratamento de diáfise de fêmur	972,97
04.08.05.045-4	Tratamento dos ossos do pé	268,41
04.08.05.047-0	Tratamento pododáctilos	336,60
04.08.05.056-0	Tratamento cirúrgico de fratura do talus	268,42
04.08.06.035-2	Retirada de fios/pinos intraósseos	151,66
04.08.06.037-9	Retirada de placa/parafusos intraósseos	151,67
04.08.06.036-0	Retirada de fixador externo	225,16

Fonte: SIGTAP competência março/15

**OPME – CÓDIGOS, DESCRITIVOS E VALORES**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR (R\$)
PLACAS*	PLACAS ESPECIAIS (inclui todos os demais materiais)	4.400,00
FIXADOR ESPECIAL*	FIXADOR ILIZAROV (inclui todos os demais materiais)	4.571,98





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

PRÓTESES*	PRÓTESES PARA ARTROPLASTIAS DE QUADRIL, JOELHO E OMBRO (inclui todos os demais materiais)	9.358,38
07.02.03.002-3	ANCORA	197,60
07.02.03.004-0	ARRUELA LISA	7,19
07.02.03.008-2	CIMENTO COM ANTIBIOTICO	109,62
07.02.03.138-0	CIMENTO SEM ANTIBIOTICO	60,59
07.02.03.007-4	CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMURAL	104,44
07.02.03.012-0	COMPONENTE CEFÁLICO METAL	900,00
07.02.03.016-3	COMP. FEMURAL MOD. PRIMARIO	900,00
07.02.03.059-7	COMP. ACETABULAR DE POLIETILENO	332,84
07.02.03.021-0	COMP. FEMURAL NÃO CIMENTADO EM TIT	1.513,63
07.02.03.010-4	COMP. ACETABULAR METÁLICO PARAF. EM TIT	917,21
07.02.03.013-9	COMP. CEFÁLICO P/ ARTROPL. TOTAL DE QUADRIL	463,48
07.02.03.019-8	COMP. FEMURAL DE REVISÃO CIMENTADA	2.323,07
07.02.03.020-1	COMP. FEMURAL MOD.DE REVISÃO NÃO CIMENTADA EM TIT	2.103,14
07.02.03.032-5	FIO OLIVADO P/ FIXADOR EXTERNO	16,94
07.02.03.033-3	FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO	15,82
07.02.03.134-8	FIO DE KIRCHNER	13,00
07.02.05.079-2	FIO TIPO STEINMAN LISO	12,00
07.02.03.038-4	FIXADOR EXTERNO CIRCULAR / SEMI-CIRCULAR	1.163,90
07.02.03.039-2	FIXADOR EXTERNO HIBRIDO	913,16
07.02.03.040-6	FIXADOR EXTERNO LINEAR	578,67
07.02.03.052-0	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA (INCLUI PARAFUSOS)	972,92
07.02.03.055-4	HASTE INTRAMEDULAR NAO BLOQUEADA	129,10
07.02.03.046-5	HASTE DE HENDER	81,51
07.02.03.051-1	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FÊMUR (INCLUI PARAFUSOS)	1.010,56
07.02.03.052-0	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TÍBIA (INCLUI PARAFUSOS)	978,92
07.02.03.053-8	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE UMEMO (INCLUI PARAFUSOS)	1.010,56
07.02.03.061-9	MINI-PARAFUSO DE AUTO-COMPRESSAO	154,38
07.02.0.065 - 1	PARAFUSO CANULADO MINI	257,29
07.02.03.062-7	PARAFUSO CANULADO 3,5 MM	116,02
07.02.03.063-5	PARAFUSO CANULADO 4,5 MM	102,92
07.02.03.064-3	PARAFUSO CANULADO 7,0 MM	90,29
07.02.03.067-8	PARAFUSO CORTICAL 2,0 MM	15,34
07.02.03.069-4	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM	15,34
07.02.03.070-8	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM	18,06
07.02.03.072-4	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM	27,71
07.02.03.073-2	PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 MM	27,71
07.02.03.074-0	PARAFUSO MALEOLAR	21,89
07.02.03.076-7	PARAFUSO PARA COMP. ACETABULAR EM TIT	219,34
07.02.03.079-1	PINO DE KNOWLES	48,58



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

07.02.03.080-5	PINO DE SHANTZ	28,45
07.02.03.083-0	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	146,64
07.02.03.084-8	PLACA 1/3 TUBULAR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	177,70
07.02.03.089-9	PLACA COMPRESSAO DINAMICA 3,5 MM(INCLUI PARAFUSOS)	183,81
07.02.03.090-2	PLACA COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS)	235,88
07.02.03.092-9	PLACA RECONSTRUCAO 3,5 MM(INCLUI PARAFUSOS)	279,90
07.02.03.094-5	PLACA SUPORTE PLATEAU TIBIAL 4,5 MM(INCLUI PARAFUSOS)	288,71
07.02.03.095-3	PLACA EM L 2,70MM (INCLUI PARAFUSOS)	131,36
07.02.03.097-0	PLACA EM L 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	288,71
07.02.03.098-8	PLACA EM T 2,70MM (INCLUI PARAFUSOS)	131,36
07.02.03.099-6	PLACA EM T 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	275,48
07.02.03.100-3	PLACA EM T 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	288,71
07.02.03.102-0	PLACA EM TREVO 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	288,71
07.02.03.104-6	PLACA P/ CALCANEIO	320,61
07.02.03.105-4	PLACA PONTE 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	527,20
07.02.03.106-2	PLACA PONTE 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	564,13
07.02.03.107-0	PLACA SEMITUBULAR 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	146,64
07.02.03.109-7	PLACA SEMITUBULAR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	288,71
07.02.03.036-8	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE CORREÇÃO ANGULAR E/OU ROTACIONAL	1.351,04
07.02.03.037-6	FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE PEQUENOS FRAGMENTOS C/ SISTEMA DE CORREÇÃO ANGULAR	1.351,04
07.02.03.112-7	PROTESE DE CABECA DE RADIO	778,37
07.02.03.124-0	PROTESE TOTAL DE COTOVELO (COMPONENTE UMERAL CIMENTADO + COMPONENTE ULNA)	1.180,44

Fonte: SIGTAP competência março/15 (estes valores poderão sofrer alterações a critério do MS)

\* valores referenciais do Planserv

### 8. OPME - SUS ANALÍTICO PARA OPM ESPECÍFICO PARA CADA CIRURGIA

As tabelas abaixo descrevem a compatibilidade dos materiais de acordo com a Tabela SIGTAP e sua quantidade máxima permitida só podendo ser faturado extra pacote o OPM relacionado ao código do procedimento.

<b>0408010150 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVICULA</b>		
OPME	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)
0702030333 - FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO	1	15,82
0702030643 - PARAFUSO CANULADO 7,0 MM	1	90,20
0702030791 - PINO DE KNOWLES	1	48,58
0702030899 - PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	183,81
0702030929 - PLACA DE RECONSTRUCAO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	299,90
0702050792 - FIO TIPO STEINMAN LISO	2	12,00

<b>0408050497 - TRATAMENTO CIRÚRGICO FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR DA FRATURA LUXACÃO DO TORNOZELO</b>
---



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

OPME	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)
0702030040 ARRUELA LISA	2	7,19
0702030406 - FIXADOR EXTERNO LINEAR	1	578,67
0702030627 - PARAFUSO CANULADO 3,5 MM	2	116,02
0702030635 - PARAFUSO CANULADO 4,5 MM	2	102,92
0702030694 - PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM	2	15,34
0702030724 - PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM	2	27,71
0702030740 - PARAFUSO MALEOLAR	2	21,89
0702030830 - PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	146,64
0702031097 - PLACA SEMITUBULAR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	177,20
0702030899 - PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	2	183,81
0702030929 - PLACA DE RECONSTRUCAO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	299,90
0702031062 - PLACA PONTE 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	2	527,20
0702031003 - PLACA EM T 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	288,71

<b>0408050500 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA</b>		
OPME	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)
0702030325 - FIO OLIVADO P/ FIXADOR EXTERNO	6	16,94
0702030384 - FIXADOR EXTERNO CIRCULAR / SEMI-CIRCULAR	1	1.163,90
0702030406 - FIXADOR EXTERNO LINEAR	1	578,67
0702030520 - HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA (INCLUI PARAFUSOS)	1	978,92
0702030546 - HASTE INTRAMEDULAR FLEXIVEL PARA USO INFANTIL	2	151,63
0702030805 - PINO DE SHANTZ	6	28,45
0702030902 - PLACA COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS)	1	235,88
0702031062 - PLACA PONTE 4,5 MM	1	564,13

<b>0408050527 - TRATAMENTO CIRÚRGICO FRATURA PATELA P/ FIXACAO INTERNA (PATELECTOMIA)</b>		
OPME	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)
0702030635 - PARAFUSO CANULADO 4,5 MM	2	102,92
0702030694 - PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM	2	15,34
0702030708 - PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM	2	18,06
0702030724 - PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM	2	27,71
0702031348 - FIO DE KIRSCHNER	2	13,00
0702050792 - FIO TIPO STEINMAN LISO	2	12,00

<b>0408050535 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CALCANEIO</b>		
OPME	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)
0702030643 - PARAFUSO CANULADO 7,0 MM	3	90,29
0702030732 - PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 MM	3	27,71
0702030830 - PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	146,64



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

0702030929 - PLACA DE RECONSTRUCAO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	299,90
0702031046 - PLACA P/ CALCANEIO	1	320,61
0702031348 - FIO DE KIRSCHNER	8	13,00
0702050792 - FIO TIPO STEINMAN LISO	3	12,00

<b>0408050543 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PILAO TIBIAL</b>		
<b>OPME</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>
0702030040 - ARRUELA LISA	2	7,19
0702030325 - FIO OLIVADO P/ FIXADOR EXTERNO	6	16,94
0702030384 - FIXADOR EXTERNO CIRCULAR / SEMI-CIRCULAR	1	1.163,90
0702030392 - FIXADOR EXTERNO HIBRIDO	1	913,16
0702030406 - FIXADOR EXTERNO LINEAR	1	578,67
0702030627 - PARAFUSO CANULADO 3,5 MM	2	116,02
0702030635 - PARAFUSO CANULADO 4,5 MM	2	102,92
0702030805 - PINO DE SHANTZ	6	28,45
0702030899 - PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	183,81
0702030970 - PLACA EM L 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	288,71
0702031003 - PLACA EM T 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	288,71
0702031020 - PLACA EM TREVO 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	288,71
0702031054 - PLACA PONTE 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	527,20
0702031089 - PLACA SEMITUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	146,64

<b>0408050551 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL</b>		
<b>OPME</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>
0702030040 - ARRUELA LISA	2	7,19
0702030325 - FIO OLIVADO P/ FIXADOR EXTERNO	6	16,94
0702030384 - FIXADOR EXTERNO CIRCULAR / SEMI-CIRCULAR	1	1.163,90
0702030333 - FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO	2	15,82
0702030384 - FIXADOR EXTERNO CIRCULAR/SEMI CIRCULAR	1	1.163,90
0702030392 - FIXADOR EXTERNO HIBRIDO	1	913,16
0702030643 - PARAFUSO CANULADO 7,0 MM	2	90,29
0702030805 - PINO DE SHANTZ	6	28,45
0702030848 - PLACA 1/3 TUBULAR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	177,20
0702030929 - PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	279,90
0702030945 - PLACA DE SUPORTE DE PLATEAU TIBIAL 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	2	288,71
0702030970 - PLACA EM L 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	2	288,71
0702031003 - PLACA EM T 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	2	288,71
0702031054 - PLACA PONTE 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	527,20
0702031089 - PLACA SEMI TUBULAR 3,5MM (INCLUI PARAFUSOS)	2	146,64
0702031348 - FIO DE KIRSCHNER	2	13,00

<b>0408050560 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TALUS</b>		
<b>OPME</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR</b>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

		UNITÁRIO (R\$)
0702030333-FIO TIPO STEIMAN ROSQUEADO	1	15,82
0702030619 - MINI-PARAFUSO DE AUTO-COMPRESSAO	2	154,38
0702030627 - PARAFUSO CANULADO 3,5 MM	2	116,02
0702030635 - PARAFUSO CANULADO 4,5 MM	2	102,92
0702030643 - PARAFUSO CANULADO 7,0 MM	2	90,29
0702030724 - PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM	6	27,71
0702030732 - PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 MM	6	27,71
0702031356 - PLACA RETA DE 2,0 MM (INCLUI PARAFUSOS)	5	122,80

<b>0408050578 - TRATAMENTO CIRÚRGICO FRATURA TORNOZELO UNIMALEOLAR</b>		
OPME	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)
0702030406 - FIXADOR EXTERNO LINEAR	1	578,67
0702030627 - PARAFUSO CANULADO 3,5 MM	2	116,02
0702030724 - PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM	2	27,71
0702030740 - PARAFUSO MALEOLAR	2	21,89
0702030830 - PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	146,64
0702030899 - PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	183,81
0702031054 - PLACA PONTE 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	527,20
0702031348 - FIO DE KIRSCHNER	2	13,00

<b>0408020440 - TRATAMENTO CIRÚRGICO FRATURA LESAO FISARIA OSSOS ANTEBRAÇO</b>		
OPME	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)
0702030376 - FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE PEQUENOS FRAGMENTOS C/ SISTEMA DE CORREÇÃO ANGULAR	1	1.351,04
0702030627 - PARAFUSO CANULADO 3,5 MM	2	116,02
0702030996 - PLACA EM T 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	275,48
0702050792 - FIO TIPO STEINMAN LISO	2	12,00

<b>0408050608 - TRATAMENTO CIRÚRGICO FRATURA LESAO FISARIA DISTAL TIBIA</b>		
OPME	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)
0702030325 - FIO OLIVADO P/ FIXADOR EXTERNO	6	16,94
0702030384 - FIXADOR EXTERNO CIRCULAR / SEMI-CIRCULAR	1	1.163,90
0702030392 - FIXADOR EXTERNO HIBRIDO	1	913,16
0702030406 - FIXADOR EXTERNO LINEAR	1	578,67
0702030627 - PARAFUSO CANULADO 3,5 MM	2	116,02
0702030635 - PARAFUSO CANULADO 4,5 MM	2	102,92
0702030643 - PARAFUSO CANULADO 7,0 MM	2	90,29
0702030694 - PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM	2	15,34
0702030708 - PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM	2	18,06
0702030724 - PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM	2	27,71
0702030805 - PINO DE SHANTZ	6	28,45
0702030970 - PLACA EM L 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	288,71



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

0702031003 - PLACA EM T 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	288,71
0702031020 - PLACA EM TREVO 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	288,71
0702031054 - PLACA PONTE 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	527,20
0702031089 - PLACA SEMI TUBULAR 3,5MM (INCLUI PARAFUSOS)	2	146,64

<b>0408020431 - TRATAMENTO CIRÚRGICO FRATURA DIAFISARIA UNICA RADIO/ ULNA</b>		
OPME	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)
0702030830 - PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	146,64
0702030899 - PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	183,81
0702030929 - PLACA DE RECONSTRUCAO DE BACIA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	299,90
0702031054 - PLACA PONTE 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	527,20
0702031070 - PLACA SEMITUBULAR 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	146,64
0702050792 - FIO TIPO STEINMAN LISO	1	12,00

<b>0408020440 - TRATAMENTO CIRÚRGICO FRATURA LESAO FISARIA OSSOS ANTEBRAÇO</b>		
OPME	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)
0702030376 - FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE PEQUENOS FRAGMENTOS C/ SISTEMA DE CORREÇÃO ANGULAR	1	1.351,04
0702030627 - PARAFUSO CANULADO 3,5 MM	6	116,02
0702030996 - PLACA EM T 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	1	275,48
0702050792 - FIO TIPO STEINMAN LISO	1	12,00

<b>04.08.05.051-9 TRATAMENTO CIRÚRGICO FRATURA DIÁFISE DE FÊMUR</b>		
OPME	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)
0702030325 FIO OLIVADO PARA FIXADOR EXTERNO		16,94
0702030384- FIXADOR EXTERNO CIRCULAR /SEMICIRCULAR	6	1163,90
0702030392-FIXADOR EXTERNO HIBRIDO	1	913,16
0702030490-HASTE FEMORAL LONGA COM BLOQUEIO CEFÁLICO INCLUI PARAFUSOS	1	989,15
0702030511 HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FÊMUR(INCLUI PARAFUSOS)	1	1.010,56
07020300546-HASTE INTRAMEDFULAR FLEXÍVEL PARA USO INFANTIL	1	151,63
0702030554-HASTE INTRAMEDULAR NÃO BLOQUEADA	2	129,10
0702030562-HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA INCLUI PARAFUSOS	1	905,90
0702030805- PINO DE SHANTZ	1	28,45
0702030910-PLACA DECOMPRESSÃO DINÂMICA 4,5 MM LARGA INCLUI PARAFUSO	6	295,13
070231062- PLACA PONTE 4,5 MM	2	564,13

<b>04.08.05.047-0 TRATAMENTO CIRÚRGICO FRATURA DE PODODÁCTILOS</b>		
OPME	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)
0702030600- MINE FIXADOR EXTERNO	1	366,62



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

0702030627- PARAFUSO CANULADO 3,5 MM	2	116,02
0702030678- PARAFUSO CORTICAL 2,0MM	1	15,34
0702030686- PARAFUSO CORTICAL 2,7MM	1	16,94
0702030694 PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM	2	15,34
0702031348- FIO DE KIRSCHNER	2	13,00

<b>04.08.05.056-0 TRATAMENTO CIRÚRGICO FRATURA DE TALUS</b>		
<b>OPME</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>
0702030333- FIO TIPO STEIMAN ROSQUEADO	1	15,82
0702030619 MINI PARAFUSO DE AUTOCOMPRESSAO	2	154,38
0702030627 PARAFUSO CANULADO 3,5 MM	2	116,02
0702030635PARAFUSO CANULADO 4,5 MM	2	102,92
0702030643 PARAFUSO CANULADO 7,0	2	90,29
0702030724PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM	6	27,71
0702030732 PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 MM	6	27,71
0702031356 PLACA RETA DE 2,0 MM INCLUI PARAFUSOS	5	122,80

<b>ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL CIMENTADA</b>		
<b>OPME</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>
07.02.03.007-4 –CENTRALIZADOR P/COMPONENTE FEMURAL	1	104,44
07.02.03.012-0 – COMP. CEFALICO METAL	1	900,00
07.02.03.016-3 – COMP. FEMURAL MOD. PRIMARIO	1	900,00
07.02.03.059-7 – COMP. ACETABULAR DE POLIETILENO	1	332,84
07.02.03.138-0 – CIMENTO SEM ANTIBIOTICO	1	60,59

<b>ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL NÃO CIMENTADA</b>		
<b>OPME</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>
07.02.03.012-0 –COMP. CEFALICO METAL	1	900,00
07.02.03.021-0 – COMP. FEMURAL NÃO CIMENTADO EM TIT.	1	1.513,63
07.02.03.059-7 – COMP. ACETABULAR DE POLIETILENO	1	332,84

<b>ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL CIMENTADA/HIBRIDA</b>		
<b>OPME</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>
07.02.03.007-4 –CENTRALIZADOR P/COMPONENTE FEMURAL	1	104,44
07.02.03.010-4 – COMP. ACETABULAR METALICO PARAF. EM TIT.	1	917,21
07.02.03.013-9 – COMP. CEFALICO P/ARTROPL. TOTAL DE QUADRIL	1	463,48
07.02.03.016-3 – COMP. FEMURAL MOD. PRIMARIO	1	900,00
07.02.03.059-7 – COMP. ACETABULAR DE POLIETILENO	1	332,84
07.02.03.076-7 – PARAF. PARA COMP. ACETABULAR EM TIT.	2	219,34
07.02.03.138-0 – CIMENTO SEM ANTIBIOTICO	1	60,59

<b>ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL NÃO CIMENTADA</b>		
<b>OPME</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR</b>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

		UNITÁRIO (R\$)
07.02.03.010-4 – COMP. ACETABULAR METALICO PARAF. EM TIT.	1	917,20
07.02.03.021-0 – COMP. FEMURAL NÃO CIMENTADO EM TIT.	1	1.513,63
07.02.03.013-9 – COMP. CEFALICO P/ARTROPL. TOTAL DE QUADRIL	1	463,48
07.02.03.059-7 – COMP. ACETABULAR DE POLIETILENO	1	332,84
07.02.03.076-7 – PARAF. PARA COMP. ACETABULAR EM TIT.	2	219,34
<b>ARTROPLASTIA. TOTAL DE QUADRIL REVISÃO CIMENTADA</b>		
<b>OPME</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>
07.02.03.007-4 –CENTRALIZADOR P/COMPONENTE FEMURAL	1	104,44
07.02.03.010-4 – COMP. ACETABULAR METALICO PARAF. EM TIT.	1	917,21
07.02.03.013-9 – COMP. CEFALICO P/ARTROPL. TOTAL DE QUADRIL	1	463,48
07.02.03.019-8- COMP. FEMURAL DE REVISÃO CIMENTADA	1	2.323,07
07.02.03.059-7 – COMP. ACETABULAR DE POLIETILENO	1	332,84
07.02.03.076-7 – PARAF. PARA COMP. ACETABULAR EM TIT.	2	219,34
07.02.03.138-0 – CIMENTO SEM ANTIBIOTICO		121,18

<b>ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL REVISÃO NÃO CIMENTADA</b>		
<b>OPME</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>
07.02.03.010-4 – COMP. ACETABULAR METALICO PARAF. EM TIT.	1	917,21
07.02.03.013-9 – COMP. CEFALICO P/ARTROPL. TOTAL DE QUADRIL	1	463,48
07.02.03.020-1 – COMP. FEMURAL MOD. DE REVISÃO NÃO CIMENTADA EM TIT.	1	2.103,14
07.02.03.059-7 – COMP. ACETABULAR DE POLIETILENO P/REVISÃO	1	332,84
07.02.03.076-7 – PARAF. PARA COMP. ACETABULAR EM TIT.	1	219,34

<b>ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DE JOELHO</b>		
<b>OPME</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>
07.02.03.022-8 –COMP. FEMURAL PRIMARIO CIMENTADO	1	1.492,50
07.02.03.024-4 –COMP. PATELAR CIMENTADA	1	132,65
07.02.03.027-9 –COMP. TIBIAL PRIMARIO DE POLIETILENO	1	315,14
07.02.03.028-7 –COMP. TIBIAL PRIMARIO METALICO	1	762,93
07.02.03.138-0 – CIMENTO SEM ANTIBIOTICO	2	121,18

<b>ARTROPLASTIA TOTAL DE REVISÃO DE JOELHO</b>		
<b>OPME</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>
07.02.03.014-7-COMP. DE AUMENTO DA TIBIA REVISÃO	2	829,66
07.02.03.015-5-COMP. DE AUMENTO DO FEMUR. P/REVISÃO	2	4.244,74
07.02.03.018-0-COMP. FEMUR. DE REVISÃO CIMENTADA	1	1.758,84
07.02.03.024-4-COMP. PATELAR CIMENTADA	1	132,65
07.02.03.025-2-COMP. TIBIAL DE REVISÃO DE POLIETILENO	1	528,50
07.02.03.026-0-COMP. TIBIAL DE REVISÃO METALICA	1	1.316,68
07.02.03.138-0 – CIMENTO SEM ANTIBIOTICO	3	181,77





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1. CONDIÇÕES**

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços - APS.

1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.5 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

1.6 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.7 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.8 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.9 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

1.10 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

1.11 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

1.12 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.13 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.14 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.15 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.16 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.17 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.

1.18 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.19 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.20 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

## 2. PROCEDIMENTO

2.1 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em *sites* oficiais, quando disponível.

2.2 No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

2.3 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.4 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão "**Habilitação ao Credenciamento**".

2.5 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

2.6. A comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

2.7 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

2.8 Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificando-se o interessado.

2.9 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.10 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

2.11 Serão credenciados todos os interessados que preenchem os requisitos estabelecidos.

2.12 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

### 3. RECURSOS

3.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

3.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

3.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

#### **4. TERMO DE ADESÃO**

4.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

4.2 O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

#### **5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA**

5.1 O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

5.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

5.3 A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

5.4 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

5.5 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

5.6 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos dos quais participarão todos os credenciados.

#### **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

6.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.

6.4 A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

6.5 O credenciado será convocado para assinatura da Autorização da Prestação de Serviços – APS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

6.6 Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

7.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

7.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

7.4 Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

7.5 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

## 8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Competirá ao Credenciante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Credenciante não eximirá o Credenciado de total responsabilidade na execução do contrato.

8.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

8.3 O recebimento definitivo cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

## 9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

9.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do termo de adesão, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do termo de adesão, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

9.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

9.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do termo de adesão.

9.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do termo de adesão e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

9.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do termo de adesão, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

9.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.7 Na hipótese de o credenciado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, o Credenciado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao Credenciado o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

9.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

## 10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10.2 O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

10.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do termo de adesão e aplicação das penalidades.

## 11. RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do credenciaste nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

11.3 A rescisão do termo adesão implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

11.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

11.5. O prestador poderá resilir administrativamente o termo de adesão, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

## 12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

## 13. IMPUGNAÇÕES

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

13.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

13.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

14.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do termo de adesão, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

14.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO II**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Credenciamento nº	004/2015
-------------------	----------

**Ilmo. Senhor Secretário da Saúde do Estado da Bahia**

RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL		
ÁREA DE ATUAÇÃO:			
ENDEREÇO:			
COMPLEMENTO:	CEP:	-	MUNICÍPIO :
TELEFONE (DDD):	CELULAR:		
ENDEREÇO ELETRÔNICO:			
REPRESENTANT E LEGAL:	Nº IDENTIDADE/ ORGÃO EMISSOR:		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Nº CARTEIRA DO CONSELHO		

PROCEDIMENTOS	QUANT.
<b>LOTE 1 – MÉDIA COMPLEXIDADE</b>	
Correção Cirúrgica de Fratura Fechada de membros	
Correção Cirúrgica de Fratura Exposta de membros	
Correção Cirúrgica de Fratura de Fêmur	
Desbridamento cirúrgico	
Redução incruenta sem síntese	
Retirada de Materiais de Síntese	
Tratamento Cirúrgico de Pseudoartrose	
<b>LOTE 2 – ALTA COMPLEXIDADE</b>	
Correção Cirúrgica por Artroplastias	
Descompressão Medular Cervical com Artrodese de até 02 níveis com ou sem instrumental	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

Descompressão Medular Tóraco-Lombar com Artrodese de até 02 níveis com ou sem Instrumental	
Toracotomia p/ acesso Anterior à Coluna vertebral associado a um procedimento de descompressão	
Artrodese com instrumental para segmento adicional de coluna incluso Kit	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou credenciar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local (informar o município) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Credenciamento	004/2015
----------------	----------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Local (informar o município), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO IV**

**MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

Credenciamento número	004/2015
-----------------------	----------

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
DA XXXXXX, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ n.º 05.816.630/0001-52 situada à 4ª Avenida, nº 400, Plataforma B, 2º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Exmo. Sr. Secretário da Saúde, **Fábio Vilas-Boas Pinto**, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/01/2015, doravante denominado **ESTADO**, e a empresa, e a \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual/Municipal nº \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_, habilitada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, Edital de Credenciamento nº XX/XX, neste ato representada pelo Sr(s). \_\_\_\_\_, portador (es) do(s) documento(s) de identidade nº \_\_\_\_\_, emitido(s) por \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CRENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CRENCIADA ao sistema de credenciamento da rede de prestadores de serviços aos beneficiários do SUS especificamente para a realização de Cirurgias de Ortopedia e Traumatologia, de acordo com as especificações constantes da Instrução XXX/2015, publicada no DOE de XX/XX/2015, da Portaria nº XXX/2015, publicada no DOE de XX/XX/2015, do edital de credenciamento XXX/2015 e respectivos anexos.

**§1º.** A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Guia de Autorização de Internação - GAI, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

**§2º.** A periodicidade da emissão das Guias de Autorização de Internação - GAI será definida pela SESAB, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**§3º.** A efetiva realização dos serviços contratados deverá ser precedida de Guia de Autorização de Internação - GAI emitida pelo Médico Regulador através do Sistema de Regulação - SUREM da CER.

**§4º.** É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do termo de adesão, bem como, sem o assentimento da SESAB, a fusão, cisão ou incorporação da credenciada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da credenciada com outrem, não se responsabilizando o credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**§5º.** Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO**

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria nº XXX/2015, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de XX/XX/2015, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a SESAB necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

**Parágrafo único.** Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria nº XXX/2015, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de XX/XX/2015, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

**Parágrafo único.** Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

A **CREDENCIADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do Credenciamento;
- II. disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- III. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- IV. comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- V. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- VI. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- VIII. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- IX. encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- X. acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
- XI. manter, durante a execução do termo de adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.
- XII. adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
- XIII. afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade credenciada pelo SUS, ficando autorizada a divulgação, por quaisquer meios, dessa condição;
- XIV. atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- XV. autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado do SUS;
- XVI. comunicar a SESAB quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;
- XVII. cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- XVIII. disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias médica e administrativa da SESAB;
- XIX. encaminhar previamente ao SUS, solicitação de autorização para procedimentos, com relatórios circunstanciados que justifiquem sua realização
- XX. esclarecer ao beneficiário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- XXI. zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco
- XXII. informar a SUREGS eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XXIII. manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;
- XXIV. manter atualizado o prontuário médico do paciente, observando os requisitos previstos em lei;
- XXV. manter arquivo médico, observando os requisitos previstos em lei;
- XXVI. observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- XXVII. permitir o acesso de prepostos e auditores da SESAB para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde decorrente do contrato;
- XXVIII. respeitar a decisão do beneficiário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXIX. utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos;
- XXX. A Autorização de Internamento Hospitalar AIH deverá ser entregue à Coordenação de Processamento (COPRO/DICON/SUREGS), até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de AIH em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, no seguinte endereço eletrônico: [producao.sih@saude.ba.gov.br](mailto:producao.sih@saude.ba.gov.br);
- XXXI. Atender todos os pacientes, inclusive com co-morbidades, idosos e/ou crianças;
- XXXII. Apresentar à SUREGS até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a documentação comprobatória da realização dos serviços prestados mensalmente, como: relatório de admissão dos pacientes na instituição com a devida identificação e assinatura do mesmo e/ou responsáveis; relatório de alta hospitalar, relatório da descrição cirúrgica constando o procedimento realizado e materiais utilizados e demais documentos solicitados pelo gestor do contrato no endereço: Av. Magalhães Neto, n.º 1856, Edf. TK Tower, 12º Andar, Pituba;
- XXXIII. Prestar assistência aos usuários obedecendo aos critérios e procedimentos que regem as rotinas de atendimento propostas pela Central Estadual de Regulação – CER/DIREG, devendo ser realizada nas 24hs, sete dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. A unidade não poderá ser porta de entrada para admissão de pacientes, salvo casos avaliados pela Comissão de Credenciamento;
- XXXIV. Receber os pacientes encaminhados pela CER mesmo que não possuam documento de identidade, conforme Portaria SAS/MS nº. 84/97;
- XXXV. Agendar as revisões cirúrgicas de rotina dos pacientes operados, caso ocorra intercorrência médica vinculada diretamente ao procedimento cirúrgico. Também deverá atender o paciente e reinterná-lo se necessário, e comunicar oficialmente à CER, através de relatório médico;
- XXXVI. Assinar a declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que realizará todos os procedimentos a que se propôs;
- XXXVII. Encaminhar **POR ESCRITO** à CER, qualquer recusa ou contra referência dos pacientes, caso contrário, o retorno do paciente a unidade de origem, não será permitido;
- XXXVIII. Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- XXXIX. Utilizar nos casos de emergências, todos os recursos disponíveis na estrutura do hospital, quanto a profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos usuários;
- XL. Facilitar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SESAB designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, inciso I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- XLI. Participar das reuniões quando convocados pela SESAB, DIREG e CER;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- XLII. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a realização do tratamento, em perfeito estado de conservação, bem como a contratação da equipe capacitada e habilitada para a realização dos procedimentos de ortotraumatologia;
- XLIII. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e traumatologia (SBOT) para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pela CER/DIREG/SUREGS;
- XLIV. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- XLV. Apresentar, quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal;
- XLVI. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- XLVII. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste credenciamento;
- XLVIII. Permitir o acesso de preposto e auditores da SESAB para supervisão e acompanhamento da execução dos serviços prestados;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O ESTADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

#### CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço                      (    ) global                      ( x ) unitário

#### CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá à CREDENCIADA-de total responsabilidade na execução do contrato.

**Parágrafo único.** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

#### CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do termo de adesão.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do termo de adesão.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do termo de adesão, isto é, sobre a diferença entre o valor global do termo de adesão e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do termo de adesão, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§8º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§9º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a credenciada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a credenciada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à credenciada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§11 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§12 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§13 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

§14 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do termo de adesão implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º O prestador poderá resiliir administrativamente o termo de adesão, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Portaria XX/XX, publicada no DOE de XXXX, do edital de credenciamento XX/XX e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
ESTADO

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADA

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Credenciamento	004/2015
----------------	----------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- ( ) nem menor de 16 anos.  
( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local (informar o município), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)  
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- ( ) que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

**[ou]**

- ( ) que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Local (informar o município) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO VII**

**PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**ANEXO VII.1**

**MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO**

Credenciamento	004/2015
----------------	----------

Declaramos, para fins de habilitação, que a empresa XX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Local (informar o município) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**ANEXO VII.2**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

Credenciamento	004/2015
----------------	----------

**DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Local (informar o município) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO VII.3**

**MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES,  
DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**

Credenciamento	004/2015
----------------	----------

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

**1. Instalações**

1.1. Informar e quantificar as instalações da Unidade, compatíveis com o objeto do credenciamento.

**2. Aparelhamento**

2.1. Relação dos equipamentos;

2.2. Apresentar cópia da Nota Fiscal dos equipamentos necessários à execução dos procedimentos.

**3. Pessoal Técnico**

3.1. Relação nominal dos médicos especialistas em ortopedia e traumatologia e em anestesiologia e da equipe de enfermagem, acompanhada de cópia frente e verso dos seguintes documentos de cada profissional:

3.1.1. Carteira do conselho

3.1.2. Diploma/certificado de conclusão de curso

3.1.3. Título de especialista (se couber)

3.1.4. Comprovação do vínculo do profissional com a empresa

Local (informar o município), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**ANEXO VIII – REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2015**

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde – SESAB, estabelecida à Avenida Magalhães Neto, nº 1856, Edifício TK Tower, 12º Andar, Pituba, Salvador – Bahia, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde – SUS, torna público que, a partir de **19/10/2015**, iniciará o credenciamento de prestadores de serviços de cirurgia de ortopedia e traumatologia, nos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e demais Normas do Ministério da Saúde.

A documentação exigida deverá ser entregue, em envelope lacrado a partir da data fixada no Edital, à Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856, Edifício TK Tower, 12º Andar, sala nº 1.304 CEP: 41.810-012, Pituba, Salvador – Bahia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h30 às 17h, ou encaminhada via postal (com Aviso de Recebimento). No anverso do envelope registrar: “Habilitação ao Credenciamento”, além de informar (Nome da Empresa, Número do Edital, Objeto do Credenciamento, CNPJ da Empresa).

O prazo de validade do presente Credenciamento será de 12 (doze) meses.

A análise e avaliação da situação das empresas e entidades interessadas serão procedidas pela Comissão de Credenciamento da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Saúde (SUREGS – SESAB), em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

**1. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:**

Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica e fiscal e técnica, capacidade operacional; disponha de unidade ambulatorial própria; apresentem todos os documentos exigidos no Edital e neste Regulamento e aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Deverá estar estruturada para atender Urgência e Emergência nas 24 horas do dia nos procedimentos contemplados no contrato.

Imediatamente após a avaliação cirúrgica e radiológica do paciente e identificado tratamento e redução não cirúrgicos da fratura, deverá ser solicitado a CER o retorno do mesmo à Unidade de Origem.

Atendimento a todos os pacientes inclusive com co-morbidades, idosos e crianças a partir dos 12 anos ou menor caso o prestador tenha condições técnicas de atender a crianças, não sendo em caráter obrigatório.

Os pacientes deverão ter suas revisões cirúrgicas de rotina agendadas após alta hospitalar; caso ocorra intercorrência médica vinculada diretamente ao procedimento cirúrgico contratado, o prestador deverá



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

atender, avaliar o paciente e reinterná-lo se for tecnicamente indicado, além de comunicar oficialmente à CER, através de relatório médico.

**Habilitação – Conforme solicitado no Edital de Credenciamento.**

Para efeito de assinatura do Termo de Adesão, os interessados no credenciamento para prestação de serviços hospitalares deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

- a) comprovação da existência da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- b) relação do número de leitos por especialidade.
- c) relação do número de salas cirúrgicas;
- d) agendamento ambulatorial dos pacientes para revisão nos primeiros 30 (trinta) dias;
- e) garantir o acompanhamento e a assistência no pós-operatório por um período de 30 (trinta) dias, inclusive com agendamento na alta, de consulta de revisão.
- f) indicação dos serviços que pretende executar em decorrência do credenciamento a relação mensal de cada procedimento que pretende oferecer à rede SUS, discriminando através de planilha demonstrativa com uso dos códigos e discriminação dos procedimentos utilizados na tabela atualizada do SIH/SUS e quantitativo de leitos ofertados, por especialidade;
- g) certificado de filantropia fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, dentro do prazo de validade ou, no caso de vencido, e o pedido de renovação ainda estiver pendente de julgamento pelo CNAS, documento comprobatório de tal situação, mediante certidão do CNAS (somente para as entidades filantrópicas);
- h) declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que realizará todos os procedimentos a que se propõe.

Os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e parte da Qualificação Técnica poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, desde que esteja dentro de seu prazo de validade e que a pessoa jurídica proceda à atualização da documentação exigida neste edital no setor de cadastro da SAEB.

A Comissão de Credenciamento, antes da análise dos documentos, emitirá o extrato da pessoa jurídica possuidora do CRC-SAEB, via cadastro informatizado. Se houver qualquer documento vencido ou contrário



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

aos exigidos neste edital o interessado não será credenciado, mesmo que o CRC esteja dentro do prazo de validade.

O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente Regulamento e no Edital e seus anexos será automaticamente eliminado.

**2. NÃO SERÃO CREDENCIADOS:**

- a. Pessoas físicas;
- b. Pessoas jurídicas que estejam sob regime de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c. Pessoas jurídicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste Regulamento, no Edital do Credenciamento ou apresente- a incompleta ou em desacordo com as disposições, bem como as que não tenham a unidade de saúde aprovada pela vistoria técnica SUREGS.
- d. Estão impedidas de participar do presente processo:
- e. Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também ocupem cargo de direção ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90);
- f. Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 18, inciso III da Lei nº 9.433/2005);
- g. Pessoas jurídicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- h. Pessoas jurídicas que se encontrem suspensa temporária de credenciamento no SUS ou que tenham sido descredenciadas do SUS em decorrência de cometimento de infrações.

**3. DA CONTRATAÇÃO:**

- a. O deferimento das contratações fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste anexo.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- b. Os serviços a serem contratados deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho Profissional competente, a experiência e a capacidade operacional da empresa interessada.
- c. A contratação das empresas para a prestação dos serviços será realizada de forma igualitária, respeitada a capacidade operacional de cada interessado.
- d. Os serviços objeto desta contratação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por profissional vinculado à Contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.
- e. O termo de adesão a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo IV – Termo de Adesão ao Credenciamento - do Edital**;

**Para a assinatura do Contrato as empresas interessadas deverão ser representadas por:**

- a) Administrador que tenha poderes de gerência;
- b) Procurador com poderes específicos para assinar o Contrato.

**É vedado à contratada cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância pelos serviços prestados.**

A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste Regulamento.

#### **4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Visa o presente credenciamento, contratar prestadores para a realização de Procedimentos cirúrgicos na especialidade Cirurgia de Ortopedia, para atendimento dos pacientes regulados pela Central Estadual de Regulação.

O conjunto de edificações e instalações que comporão a unidade contratada para a prestação dos serviços objeto deste Credenciamento, deverá ter capacidade e características apropriadas ao tipo de cirurgia a ser realizada.

#### **CAPACIDADE E CARACTERÍSTICAS DAS EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES:**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

O hospital deverá dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequada para a internação de pacientes e realização dos procedimentos contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde (a exemplo da Resolução ANVISA RDC Nº 50 de 21 de fevereiro de 2002) e da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

A Unidade deverá dispor de salas de cirurgia para o atendimento.

Além dos procedimentos cirúrgicos contratados, a unidade deverá ofertar, indispensavelmente, os seguintes serviços (com estrutura própria ou terceirizada) adequadamente preparados para o perfil e capacidade operacional da unidade, para o funcionamento dentro do que prescreve a RDC Nº. 50 de 21/02/2002, quais sejam:

- Central de material esterilizado (CME);
- Processamento e revelação de imagens de raios-X;
- Farmácia;
- Serviços de lavanderia/processamento de roupas;
- Serviços administrativos (compras, pessoal, contabilidade, secretaria, diretoria e coordenações, reunião, informática, telefonia, etc.);
- Almoxarifado;
- Serviço social;
- Serviço de psicologia;
- Serviço de fisioterapia;
- Serviço de enfermagem;
- Serviço de terapia ocupacional;
- Serviço de arquivo de prontuários e estatística;
- Serviço de patologia clínica;
- Serviço de ultrassonografia;
- Serviço de recepção e de portaria;
- Sala para repouso de equipes;
- Sala de admissão de pacientes (avaliação médica na pré-internação);
- Serviço de nutrição e dietética;
- Serviço de manutenção predial e de equipamentos;
- Central de gases medicinais, incluindo compressores (ar comprimido);
- Subestação, medidores e grupo gerador de energia elétrica;
- Armazenagem temporária de resíduos sólidos;
- Acesso para ambulâncias;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

- Vestiários de funcionários;
- Área para “guarda-volumes” para acompanhantes e/ou pacientes;
- Necrotério;
- Capela religiosa ecumênica.

**5. RECURSOS HUMANOS:**

O credenciado deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados, obedecendo as Normas do Ministério da Saúde (MS), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

O médico Responsável Técnico pela Unidade somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde;

A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

A Unidade deverá possuir e disponibilizar as rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo Responsável Técnico. Tais rotinas deverão abordar e abranger todos os processos envolvidos na assistência, contemplando os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos.

A unidade deve possuir o prontuário do paciente individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários, após a saída do paciente.

O Hospital deverá possuir, no mínimo, as Comissões de Análise de Óbitos, de Revisão de Prontuário e de Infecção Hospitalar, exigidas pela legislação vigente que regula a matéria.

A gestão da unidade deverá respeitar a Legislação Ambiental.

Os equipamentos e medicamentos que comporão a unidade de atendimento aos pacientes deverão atender às exigências da ANVISA, certificações e portarias do Ministério da Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GRUPO DE TRABALHO PORTARIA Nº PGE-049/2015

**6. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

A qualquer tempo, os interessados que comprovem todos os requisitos mínimos fixados neste Regulamento, poderão se credenciar, observado o prazo de validade do mesmo.

A análise e avaliação da situação dos interessados no presente Credenciamento será feita pela **Comissão de Credenciamento da SUREGS**, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no edital e neste Regulamento;

A rotatividade na prestação dos serviços entre todos os credenciados será assegurada pelo chamamento das entidades inscritas no procedimento correspondente, iniciando-se a contratação pela que comprovadamente seja referência no serviço, conforme parecer da Comissão de Credenciamento;

A rotatividade será de acordo com cada cirurgia realizada dentro da respectiva especialidade.

Salvador, 14 de outubro de 2015.

**Fábio Vilas-Boas Pinto**  
**Secretário da Saúde**